MENSAGEM Nº 61/2025 **CHARRUA/RS, 20 DE MAIO DE 2025.**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 61/2025, que pretende autorização legislativa para firmar Acordo de Cooperação com a Associação de Bancos – ASBAN.

Referido convênio tem por objetivo a cooperação das partes na atividade de gestão do grau de endividamento dos servidores públicos e do sistema de consignações de empréstimos dos servidores públicos, ativos e inativos, via web.

A necessidade da cooperação se dá tendo em vista a exigência das instituições bancárias de sistema próprio do ente municipal para liberação dos consignados dos servidores municipais.

Nesse sentido, a Associação de Bancos ficará responsável pela disponibilização do sistema, incluindo o treinamento dos usuários para o controle operacional das operações em folha de pagamento; sem ônus ao ente público pela cooperação e utilização do sistema, conforme minuta anexa.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação com a Associação de Bancos – ASBAN; e, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Associação de Bancos – ASBAN, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.893/0001-75, para atividade de gestão do grau de endividamento dos servidores públicos, e implantação de sistema de consignações de empréstimos dos servidores públicos, ativos e inativos, via web.
Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação, em anexo, integra a presente Lei para todos os fins de direito.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no que couber, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 20 de maio de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito